



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

## LEI

**N.º 3103/2024**

**“Institui o Programa de Apoio Social aos Familiares de Pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) no Município de São Sebastião e dá outras providências.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Apoio Social aos Familiares de Pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de São Sebastião, com o objetivo de ofertar suporte e assistência contínua na melhoria da qualidade de vida das famílias que convivem com o transtorno.

**Art. 2º** O Programa de Apoio Social aos Familiares de Pessoas com TEA abrangerá as seguintes ações:

- I - Atendimento psicológico e terapêutico para familiares;
- II - Grupos de apoio e troca de experiências entre familiares de pessoas com TEA;
- III - Palestras e oficinas de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista e estratégias de manejo e convivência;
- IV - Assistência social voltada à inclusão e ao amparo nas questões econômicas e de inserção no mercado de trabalho dos familiares;
- V - Parcerias com instituições educativas e de saúde para fomentar programas de inclusão e tratamentos especializados;
- VI - Divulgação de informações e direitos dos familiares de pessoas com TEA;
- VII - Criação de um canal de comunicação direta com a administração pública para reporte de demandas específicas e sugestões de melhorias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

**Art. 3º** Poderá ser instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Idoso um departamento específico para coordenar e implementar o Programa de Apoio Social aos Familiares de Pessoas com TEA.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, determinando atribuições específicas, a estrutura operacional, os critérios de acesso e a forma de execução do programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2024.

**Marcos Antônio do Carmo Fuly**

**PRESIDENTE**

(Projeto de Lei n.º 67/24- aut. ver. André Luis Rocha Pierobon)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)

Fiscalize seu Município: [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)